



PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 24/06/2021

Lei n. 1.006, de 21 de junho de 2021.

"Institui o programa de custeio de cirurgias eletivas às pessoas físicas hipossuficientes, no âmbito do Município de Edéia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Custeio de Cirurgias, no âmbito do Município de Edéia, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, em benefício a pacientes residentes na municipalidade, quando não atendidas suas necessidades junto à Rede Pública de Saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas respectivas estruturas, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas/municípios e cidadãos em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, para fins de recebimento das benesses previstas no programa em testilha.

§ 2º Deverão ser observados, aos interessados, para a requisição do benefício aqui previsto, os seguintes requisitos:

I - O formulário de requerimento para atendimento de necessidade Social da pessoa física é o constante do Anexo I, desta Lei;

II - O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida nesta Lei, se enquadra a pretensão analisada;

III - Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente Lei, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento sócio-enconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

§ 3º Quando da análise socio-econômica, deverão ser observados, imrpeterivelmente e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Comprovar a impossibilidade financeira de arcar com o procedimento necessário;

II - Residir na municipalidade;

III - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Edéia;

V - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;

VI - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com receituário confeccionado por médico da Rede Pública de Saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que receberá o carimbo de “despachado” e que, por conseguinte, o inutilizará para outras finalidades.

Art. 3º O Programa de Cirurgias Eletivas compreende a concessão/custeio dos seguintes auxílios e benefícios:

I - Consultas pré e pós cirurgia;

II - Exames;

III - Cirurgias e Procedimentos Cirúrgicos;

IV - Procedimentos médicos pós cirúrgicos/operatórios;

V - Internações especiais e/ou em Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Art. 4º As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuem na Secretaria Municipal de Saúde de Edéia, ou indicados pela mesma, que analisarão a real necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.



Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos eletivos, custeados pelo Município, seguirão os parâmetros da Tabela SUS, sempre condicionados à parecer prévio da Junta Médica e do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 5º Compete aos médicos do Município de Edéia, que forem responsáveis pela autorização do benefício, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 6º Os serviços de realização das Cirurgias Eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizada pelo Município de Edéia, cuja vinculação se dará por processo licitatório e/ou credenciamento.

Parágrafo único. Fica ainda o chefe do executivo autorizado, para realização dos procedimentos elencados na presente norma, a celebrar os convênios necessários, bem como a contratação de outros hospitais, para prestação dos serviços de assistência médica hospitalar em regime de hospitalização e ambulatorial em suas instalações e dependências.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a complementar os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas, no valor de até R\$ 30.000 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustas e aumentar o valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município, qual seja: 10.302.0210.2.045.3.3.90.32.00 – *Material de Distribuição Gratuita – FICHA 0210*.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, no que couber, à execução das disposições da presente Lei.



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.


José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal